



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1435 / 2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020 – LOA 2020.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2020, a que se refere o artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 1.785.509.480,00** (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 1.444.592.015,00** (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinze reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 340.917.465,00** (trezentos e quarenta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância**.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A – Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, **Quadro 2 – Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 – Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, e compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2020, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:





GABINETE DO PREFEITO

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas Remanejamentos sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, processadas pela Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2020 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2020 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de junho de 2020, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.420, de 06 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO 2020), observando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, PPA 2018-2021 e revisão, a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexo – Orçamento Fiscal 2020**, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento - 2019 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público – 2019-2020-2021, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII, do § 1º, do art. 14, da LDO 2020, estão incluídos no **Anexo** de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2019.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.395.175.585	327.687.465	1.722.863.050
1000.00.000	Receitas Correntes	1.395.175.585	268.787.465	1.663.963.050
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	341.938.400		341.938.400
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	47.400.900	42.400.000	89.800.900
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	9.786.400	30.500.000	40.286.400
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	982.520.785	190.587.465	1.173.108.250
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	13.529.100	5.300.000	18.829.100
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		58.900.000	58.900.000
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		58.900.000	58.900.000
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		183.052.250	13.230.000	196.282.250
2000.00.000	Receitas de Capital	183.052.250	13.230.000	196.282.250
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	75.190.000		75.190.000
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	107.862.250	13.230.000	121.092.250
III – DEDUÇÕES		133.635.820		133.635.820
9000.00.000	Deduções	133.635.820		133.635.820
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	133.635.820		133.635.820
Total		1.444.592.015	340.917.465	1.785.509.480

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.128.837.889	239.436.632	1.368.274.521
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	651.677.945	134.139.000	785.816.945
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.459.207		8.459.207
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	468.700.737	105.297.632	573.998.369
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	301.093.111	25.355.700	326.448.811
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	276.626.087	25.289.700	301.915.787
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.630.000	66.000	5.696.000
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	18.837.024		18.837.024
9.0.00.00	RESERVAS	14.661.015	76.125.133	90.786.148
9.9.00.00	RESERVAS	14.661.015	76.125.133	90.786.148
Total		1.444.592.015	340.917.465	1.785.509.480





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	32.127.400	288.300		32.415.700
ADMINISTRAÇÃO	213.563.292	11.155.000		224.718.292
SEGURANÇA PÚBLICA	32.094.235	0		32.094.235
ASSISTENCIA SOCIAL	34.922.100	184.000		35.106.100
PREVIDENCIA SOCIAL	92.796.300	31.500		92.827.800
SAUDE	126.292.300	23.303.000		149.595.300
TRABALHO	19.382.790	578.300		19.961.090
EDUCAÇÃO	405.110.067	31.838.800		436.948.867
CULTURA	2.260.000	10.000		2.270.000
DIREITOS DA CIDADANIA	9.425.642	1.078.553		10.504.195
URBANISMO	115.565.666	195.532.554		311.098.220
HABITAÇÃO	2.572.000	0		2.572.000
SANEAMENTO	3.119.790	0		3.119.790
GESTÃO AMBIENTAL	2.954.000	195.000		3.149.000
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	30.000	10.000		40.000
AGRICULTURA	205.000	50.000		255.000
INDÚSTRIA	15.000	0		15.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	270.000	10.806.580		11.076.580
ENERGIA	25.263.600	5.020.000		30.283.600
TRANSPORTE	1.705.000	0		1.705.000
DESPORTO E LAZER	700.000	2.206.000		2.906.000
ENCARGOS ESPECIAIS	8.463.707	18.805.524		27.269.231
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	14.661.015	14.661.015
Total	1.128.837.889	301.093.111	14.661.015	1.444.592.015

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Total	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.732.265	1.471.700	7.203.965	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.628.867	76.471.133	137.100.000	
SAÚDE	173.075.500	23.538.000	196.613.500	
Total	239.436.632	101.480.833	340.917.465	





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	36.110.200	319.800		36.430.000
GABINETE DO PREFEITO	22.019.494	1.342.500		23.361.994
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	67.667.697	25.135.524	14.661.015	107.464.236
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	171.005.592	2.664.000		173.669.592
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	21.444.540	75.500		21.520.040
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	405.110.067	31.838.800		436.948.867
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	126.292.300	23.303.000		149.595.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	78.277.067	21.972.880		100.249.947
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	33.656.342	772.553		34.428.895
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	141.030.975	193.663.554		334.694.529
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	26.223.615	5.000		26.228.615
Total	1.128.837.889	301.093.111	14.661.015	1.444.592.015

Orçamento Fiscal 2020				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	60.628.867	76.471.133	137.100.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	173.075.500	23.538.000	196.613.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	5.732.265	1.471.700	7.203.965	
Total	239.436.632	101.480.833	340.917.465	



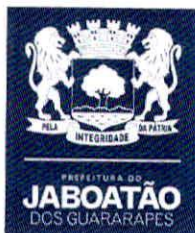


GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435 / 2019

ANEXO ÚNICO ORÇAMENTO FISCAL 2019





Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 380/2019 – CGP

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Adeildo Pereira Lins**
Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes.
NESTA

Assunto: Encaminha Lei nº 1.435/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimos-nos do presente para encaminhar a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei n.º 20/2019, de autoria do Poder Executivo, convertida na **Lei n.º 1.435/2019**, pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, Sr. Prefeito Anderson Ferreira, tendo sido comunicado a este Poder Municipal, através do Ofício n.º 173/2019 - GP - CMJG.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos e a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Asfora

Chefe de Gabinete do Prefeito

COM MUN DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 13/12/2019 12:40

COM MUN DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 13/12/2019 12:53 005627



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. 11.233.384/0001-09

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020. DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

DISCRIMINAÇÃO	DATA
INICIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	16/10/2019
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	31/10/2019
ANÁLISE DAS EMENDAS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO	19/11/2019
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DA REDAÇÃO FINAL	21/11/2019
ENVIO DA LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO	DE 22/11 A 02/12/2019.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 07 / 10 / 2019

Jaboatão dos Guararapes, 07 de outubro de 2019.